



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
INSTITUTO DE FILOSOFIA, SOCIOLOGIA E POLÍTICA - IFISP
PPGFIL - Programa de Pós-Graduação em Filosofia - Mestrado e Doutorado

Diretiva para a regulamentação do acúmulo de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia IFISP-UFPEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, considerando a Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos, considerando a Resolução No 59 do COCEPE, APROVOU em Reunião do Colegiado de 15 de setembro de 2023, constante na ata 012/2023, a NORMATIVA que dispõe sobre diretrizes do PPG Filosofia para a distribuição de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado e para o acúmulo de bolsas e atividade remunerada, conforme segue:

CAPÍTULO I

DA IMPLEMENTAÇÃO INICIAL DAS BOLSAS

Art. 1º As bolsas devem ser priorizadas para discentes e pós-doutorandos sem atividade remunerada, com dedicação exclusiva ou com atividade remunerada que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Art. 2º Discentes e pós-doutorandos ingressantes por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade econômica devem ser priorizados.

Art. 3º O acúmulo de bolsa descrito no Capítulo II desta Diretiva deve ser considerado apenas após distribuição das bolsas – regida pelos critérios da Comissão de Bolsas do PPGFIL – aos discentes e pesquisadores sem atividades remuneradas ou outros rendimentos ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

CAPÍTULO II

DO ACÚMULO DE BOLSAS

Art. 4º O acúmulo com outras atividades ou bolsas deve ser considerado em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

Art. 5º A implementação deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade, quando forem possíveis de ser mensurados e aplicáveis ao respectivo Programa de Pós-Graduação:

- a.** Estudantes que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas na instituição;
- b.** Estudantes em maior vulnerabilidade econômica, atestada por registro no Cadastro Único do governo federal ou cadastro equivalente, mediante análise;
- c.** Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;
- d.** Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais, ou que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;
- e.** Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;
- f.** Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-Graduação ou ao pós-doutoramento;
- g.** Bolsistas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, financiadas com recursos públicos federais;
- h.** Outros critérios que sejam pertinentes à área de Filosofia e à característica do PPGFIL, conforme Capítulo IV desta resolução.

§ 1º Em relação aos indivíduos a que se refere o item c, terão prioridade os professores e demais profissionais da educação básica municipal e estadual.

§ 2º Em relação aos indivíduos a que se refere o item d, em caso de proventos de mesmo valor, será dada prioridade aos profissionais de serviços públicos.

§ 3º Em relação aos indivíduos a que se refere o item g, só será permitido o acúmulo de bolsas de níveis diferentes, em complementação do valor das bolsas

por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a CAPES.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6º As bolsas serão renovadas a cada 12 meses, de forma que o Programa de Pós-graduação possa visitar a lista dos beneficiários e refazer a distribuição das bolsas, se necessário, utilizando-se da ordem prioritária definida nesta Resolução.

Art. 7º É obrigação do bolsista a informação imediata à coordenação do Programa caso ocorra alteração em sua condição empregatícia, sob pena de devolução dos valores de bolsa recebidos e outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO IV

DAS RECOMENDAÇÕES FINAIS

Art. 8º O Programa de Pós-Graduação em Filosofia poderá utilizar critérios específicos da área de Filosofia, desde que respeitadas as diretrizes da Resolução do COCEPE.

Art. 9º No caso de serem criados critérios adicionais pelo PPGFIL, os mesmos deverão ser aprovados pelas instâncias institucionais pertinentes, de acordo com fluxo processual institucional, e publicizados no website do programa.

Art. 10º Sempre que não houver impedimento legal, as bolsas institucionais e de outras agências de fomento devem seguir normas equiparadas às normas da CAPES, bem como estas diretrizes.

Art. 11º Esta Diretiva entrará a vigorar em 13 de novembro de 2023.

Pelotas, 13 de novembro de 2023.